



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESSPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**CAMPEONATO:** PARANAENSE – CATEGORIA SUB-18 - 2023

**JOGO:** B1122 – PALMAS NET / PREFEITURA DE PALMAS x CLUBE ATLÉTICO  
RONCADOR

**DATA/LOCAL:** 22/07/2023 – Ginásio de Esporte Ney Braga, São José dos Pinhais  
- PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

**LUIS GUILHERME CERATTO XAVIER**, registro FPFS nº 464357, camisa nº 3 da equipe PALMAS NET / PREFEITURA DE PALMA.

**DOS FATOS**

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constata-se as seguintes ocorrências relacionadas ao presente denunciado:

***“EXPULSEI AOS 15:58 DE JOGO O ATLETA SR. LUIS GUILHERME  
CERATTO XAVIER, CAMISA Nº 3, REGISTRO FPFS 464357, DA***



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

*EQUIPE PALMAS NET / PREFEITURA DE PALMAS, POR TER COMETIDO UMA FALTA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA E SUA META DESGUARNECIDA, EM SEU ADVERSÁRIO O ATLETA SR. ALYSSON RYAN DE CAMARGO DOS SANTOS, Nº 10 REGISTRO FPFS 519537, DA EQUIPE CLUBE ATLÉTICO RONCADOR. A FALTA COMETIDA ERA PASSÍVEL DE CARTÃO VERMELHO, ENTÃO O ATLETA FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA. O JOGADOR EXPULSO RETIROU-SE DE QUADRA NORMALMENTE, O JOGADOR ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO E CONTINUOU NORMALMENTE NA PARTIDA. ESTE É O RELATO.”.*

*(destacado)*

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Neste sentido, frente aos fatos narrados, envolvendo a conduta antidesportiva e desproporcional do atleta denunciado ao utilizar de força excessiva em jogada enquanto sua meta estava desguarnecida, portanto ameaçando a integridade física do adversário, a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA decide por **denunciar** o atleta **LUIS GUILHERME CERATTO XAVIER** nos termos dos **Art. 254, § 1º inciso I do CBJD**.

***Art. 250, CBJD.** Art. 254. Praticar jogada violenta:*

*PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.*

*§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:*

***I - qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão***



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

*razoavelmente esperado para a respectiva modalidade; (destacado)*

---

### **PEDIDOS**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-lo conforme sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 11 de agosto de 2023.

---

Ricardo Jacob  
Procurador de Justiça Desportiva